



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

*Institui no Âmbito do Município de Belém, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituído âmbito do Município de Belém, o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas sustentáveis que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida, benefícios tributários ao contribuinte.

**Art. 2º** - Caberá à Prefeitura Municipal estabelecer benefícios tributários, com índices redutores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais que adotem práticas de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único** - Poderão participar do Programa IPTU Verde os proprietários de imóvel que:

- I - Possuir árvores plantadas na calçada em frente;
- II - Manter no perímetro do seu imóvel, áreas efetivamente permeáveis;
- III - Utilizar energia passiva no imóvel (iluminação natural);
- IV - Possuir sistema de energia solar e/ou eólica;
- V - Possuir sistema de aquecimento solar;
- VI - Possuir telhado e/ou parede verde;
- VII - Utilizar sistema de coleta e reaproveitamento da água;
- VIII - Utilizar material sustentável ou oriundo de trabalho reciclável;
- IX - Possuir no perímetro do imóvel Área de Preservação Permanente - APP;
- X - Possuir árvores de espécies nativas, exóticas ou de preservação permanente.

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, considera-se:

**I - Árvores plantadas na calçada:** limitado a 1 árvore para até 10 metros testada, respeitando as normas municipais vigentes;

**II - Áreas efetivamente permeáveis:** livre de qualquer edificação ou cobertura impermeável, permitindo a infiltração da água no solo;

**III – Utilização de energia passiva:** edificações que possuam projeto arquitetônico com contribuições efetivas para economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a redução do uso de iluminação elétrica e aparelhos de climatização;

**IV - Sistema de energia solar e/ou eólica:** captação de energia solar ou eólica para redução do consumo de energia elétrica;

**V - Sistema de aquecimento solar:** captação de energia solar térmica para redução do consumo de energia elétrica para o aquecimento da água;

**VI - Telhado e/ou parede verde:** medidas de refrigeração passiva para redução da incidência da radiação solar no imóvel, podendo ser parcialmente ou completamente cobertos por vegetação;

**VII - Sistema de coleta e reaproveitamento da água:** sistema de coleta da água de chuva ou do próprio imóvel, que após armazenada em reservatório adequado, possa ser utilizada em atividades que não exijam que a mesma seja potável, reduzindo o consumo da água da rede;

**VIII - Utilização de material sustentável ou oriundo de trabalho reciclável:** de origem artesanal ou industrializados, materiais que não são poluentes nem tóxicos e beneficiem o meio ambiente e a saúde dos usuários e dos trabalhadores;

**IX - Área de preservação permanente (APP):** áreas protegidas nos termos da lei, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**X - Espécies nativas, exóticas ou de preservação permanente:** naturais do ecossistema ou da região, introduzida pelo homem em determinado local, ou que possuem restrições para corte.

**Art. 4º - Os critérios para participação no Programa IPTU Verde são:**

**I - Apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel no ano anterior ao da concessão do benefício, cujo modelo será definido pela Prefeitura Municipal, com a comprovação que possui dois ou mais itens descritos no artigo 2º desta lei, assim como os documentos necessários para análise e aprovação do setor competente do município;**

**II – Estar em dia com os impostos, taxas e cobranças municipais;**

**III - Possuir o passeio público do referido imóvel acessível a idosos e deficientes físicos;**

**IV - Zelar pela manutenção da área do imóvel em boas condições de limpeza, isenta de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e livre de condições para proliferação do**

mosquito palha (flebotomíno), conforme critérios e verificação prévia de agentes de controle do município.

**Art. 5º** - As medidas ambientais implantadas e aprovadas pelo setor técnico responsável, garante ao proprietário do imóvel desconto de IPTU referente ao ano que foi solicitado o incentivo.

**Parágrafo único** - O benefício terá validade de 1 (um) ano, devendo ser requerido novamente para o próximo exercício.

**Art. 6º** - A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade previstas nesta lei, resultará no cancelamento, a qualquer tempo, do incentivo obtido, bem como de seus benefícios.

**Art. 7º** - Os incentivos previstos nesta lei serão divididos por item de sustentabilidade aplicados no imóvel, devidamente comprovados, e são cumulativos, podendo o executivo definir um teto para os descontos no IPTU.

**Parágrafo único** - Esta Lei atende ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que entrará em vigor apenas no ano seguinte ao da sua publicação, possibilitando ao Executivo a realização do estudo necessário para sua aplicação.

**Art. 8º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no após a sua publicação.

**Parágrafo único** - Na regulamentação da presente Lei, o Município deverá estabelecer e implantar instrumentos técnicos, institucionais e legais para o planejamento, avaliação e a gestão das ações de sustentabilidade previstas, bem como assegurar a participação social e de representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - O Executivo deverá dar ampla publicidade ao Programa IPTU Verde, bem como ofertar as condições para que a população participe.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no ano seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,  
aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.



**RENAN NORMANDO**  
Vereador – PODEMOS.

## JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o setor de construção civil consome uma quantidade significativa de recursos naturais em cada projeto que desenvolve. Seu consumo de energia é intenso e isso é o que mais gera impactos ambientais. Para completar, fazer com que um empreendimento tome forma ainda gera resíduos sólidos, que são altamente poluentes se não contarem com uma coleta adequada.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de se investir em medidas sustentáveis que reduzam esse tipo de dano. E, para viabilizar e estimular essa providência, o programa IPTU verde entra em cena. Quanto mais empresas se envolverem nessa ação, maiores e melhores serão os resultados e mais benefícios poderão ser colhidos em um futuro próximo.

O IPTU verde é uma forma de equilibrar o meio ambiente e meio urbano, como uma meta fundamental para preservar, não somente recursos naturais, mas também a qualidade da vida humana. Afinal, ambos os espaços estão diretamente relacionados. Por isso, é importante que o setor de construção civil manifeste parte da responsabilidade para alcançar este objetivo. Gerenciar sua atuação com a ajuda do IPTU verde é o primeiro passo a ser dado nessa missão.

A princípio, adotar as práticas pode parecer complicado e cansativo. Mas a longo prazo, também é uma maneira de evitar prejuízos financeiros e positivar a imagem de sua empresa perante os clientes, concorrentes e mercado em geral. De fato, investir em ações sustentáveis hoje é um grande diferencial competitivo para qualquer segmento e existem diversos recursos acessíveis para possibilitar essa mudança.

Com base em todas essas questões, é fácil perceber que o IPTU verde é o principal aliado da preservação ao meio ambiente neste momento. Suas propostas são necessárias para que o ambiente natural seja preservado e é importante ressaltar que as práticas trazem benefícios também para quem habita ou frequenta o imóvel.

A economia do consumo de água e luz, por exemplo, não se aplica somente ao processo de construção, mas permanece ativa para sempre. Por isso, vale a pena se comprometer a realizar essas adaptações o quanto antes e obter todas as vantagens que o IPTU verde oferece.

O IPTU verde é um sistema de certificações sustentáveis que estabelecem benefícios fiscais a quem se compromete a integrá-lo. Sua implantação está gradualmente se espalhando por todos os municípios brasileiros e, até o presente momento, é opcional.

Elas incluem o uso de equipamentos para economizar água, a construção consciente de ambientes que aproveitem a luz natural, a adoção do uso de sistemas de reuso de água e a implantação de energia solar com painéis fotovoltaicos no projeto.

Três cidades brasileiras foram pioneiras na adoção do IPTU verde: São Bernardo do Campo, em 2008, seguida de Guarulhos (ambas em São Paulo) e Poços de Caldas (Minas Gerais). A proposta sempre passa pelo incentivo a ideias ecológicas e sustentáveis ou o aproveitamento de áreas verdes nos imóveis.

Por isso, o presente Projeto de Lei se mostra de extrema importância para a preservação do meio ambiente no Município de Belém, motivo que se pede a aprovação do presente projeto.

Fonte: <https://hccenergiasolar.com.br/posts/por-que-e-preciso-entender-a-importancia-do-iptu-verde/>